



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

AUTÓGRAFO

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Protocolo nº 30/08/17
Livro nº 04
Folha nº 96/97
ASS *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa *Remédio em Casa* no âmbito do Município de Eng. Paulo de Frontin, e dá outras providências.”

Autor: Julio César da Silva Sereno.

Despacho da Presidência: A imprimir, e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa *Remédio em Casa* no âmbito do Município de Eng.º Paulo de Frontin, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, portadoras de doenças crônicas; deficientes ou com mobilidade reduzida, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular, usuárias da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo na impossibilidade de acesso, quando o mesmo deverá indicar outro endereço para tal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a entrega dos medicamentos.

Art. 3º - A periodicidade da entrega deverá obedecer sempre os requisitos da quantidade necessária e regular uso para o tratamento, observando-se sempre o prazo de validade do medicamento.

Art. 4º - As pessoas interessadas em obter os benefícios do Programa *Remédio em Casa*, deverão preencher os seguintes quesitos:

I – Residir no Município de Eng. Paulo de Frontin;

II – Estar regularmente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Ficará o paciente que se encaixa ao Programa, conforme o estabelecido no caput do artigo 1º, obrigado a se cadastrar na unidade de saúde onde é assistido, para ser beneficiado pelo Programa *Remédio em Casa*.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde, poderá criar uma central de distribuição que, mediante a prescrição médica, fará a separação, acondicionamento e preparação para envio dos medicamentos aos pacientes cadastrados.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 30 de março de 2017.

Júlio César da Silva Sereno

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo principal o de melhorar e garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, tem mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, seja pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico. Considerando também que o direito de acesso à saúde está estabelecido na Constituição Federal como um direito do cidadão e dever do estado, entende-se que a garantia do acesso aos serviços e produtos de saúde é ponto principal para o reconhecimento material deste direito. Os medicamentos são produtos fundamentais para a resolução das ações em saúde. Este projeto de lei, além disso, objetiva proporcionar comodidade e conforto aos usuários da saúde pública de nosso município, assegurando aos pacientes o acesso aos medicamentos que tanto necessitam todos os meses sem se preocuparem em ir até um posto de saúde buscá-los. Em contrapartida, além de desafogar os postos de saúde, tem o fator do controle da distribuição desses remédios, evitando-se o desperdício dos mesmos. Este programa, portanto, contribuirá para mais um avanço na área de saúde em nosso município, com mais uma ação para melhorar a vida das pessoas. A instituição e funcionamento deste programa em outras cidades, inclusive algumas com uma população extremamente maior do que a nossa, nos dá a tranquilidade e a garantia de que o mesmo pode ser implantado em Engenheiro Paulo de Frontin. Solicito, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

Júlio César da Silva Sereno

APPROVADO

Em Votação Única

Câmara Municipal de

Eng.º Paulo de Frontin

Em 24/4/17